



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 11 de novembro de 2024.

PC nº 133.11.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 36**, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre a desvinculação do superávit financeiro dos fundos municipais ao Tesouro Municipal de Santo André, e dá outras providências.

Visa a presente propositura permitir a desvinculação do superávit financeiro dos fundos, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada ao final de cada exercício, mediante apresentação do balanço patrimonial, cuja análise compete à pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro Municipal, em conjunto com um membro representante do fundo municipal analisado.

Justificamos a presente propositura em razão de que as vinculações, por reservarem previamente parte da arrecadação para destinações específicas, impedem que seja feita a transferência de uma área para outra, ainda que haja um superávit financeiro no grupo de destino dos recursos vinculados, sem que haja a possibilidade do gestor público realocar esses valores para aplicação em outras áreas.

Vale dizer que os recursos obtidos através da desvinculação do superávit financeiro serão destinados à amortização da dívida pública do município, inclusive dos precatórios e, na ausência de dívida pública a amortizar, o superávit financeiro desvinculado dos fundos municipais, poderá ser utilizado na garantia da sustentabilidade financeira do município, quando em situações de déficit ou necessidade emergencial de recursos.

Por derradeiro, destacamos que a pretendida desvinculação do superávit financeiro dos fundos municipais ao Tesouro Municipal fica condicionada à obediência das normas constitucionais e legais pertinentes a aplicação dos recursos do fundo municipal e em não implicar em prejuízo às políticas públicas de criação do fundo municipal.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560  
881

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2024.11.12  
15:17:25 -03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350037003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 36, DE 11.11.2024**

**DISPÕE** sobre a desvinculação do superávit financeiro dos fundos municipais ao Tesouro Municipal de Santo André, e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 3.336/2021,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A desvinculação do superávit financeiro dos fundos municipais ao Tesouro Municipal de Santo André deverá observar o disposto nesta lei.

**Art. 2º** Para fins desta lei entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada ao final de cada exercício, mediante apresentação do balanço patrimonial.

**Parágrafo único.** A análise do balanço patrimonial, descrita no *caput* deste artigo, compete à pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro Municipal, em conjunto com um membro representante do Poder Público, do fundo municipal analisado.

**Art. 3º** A desvinculação do superávit financeiro dos fundos municipais ao Tesouro Municipal fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – a aplicação dos recursos do fundo municipal deverá obedecer às normas constitucionais e legais pertinentes, incluindo aquelas de vinculações específicas de receita;

II – não implicar em prejuízo às políticas públicas que fundamentaram a criação do fundo municipal.

**Art. 4º** Os recursos obtidos através da desvinculação do superávit financeiro serão destinados à amortização da dívida pública do município, inclusive dos precatórios.

**Parágrafo único.** Na ausência de dívida pública a amortizar, o superávit financeiro desvinculado dos fundos municipais poderá ser utilizado na garantia da sustentabilidade financeira do município, quando em situações de déficit ou necessidade emergencial de recursos.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** O art. 17, da Lei nº 7.922, de 05 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade:

“**Art. 17.** .....

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 6º** O art. 9º, da Lei nº 8.467, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do § 3º, na seguinte conformidade:

“**Art. 9º** .....

§ 3º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 7º** O art. 33, da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade:

“**Art. 33.** .....

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 8º** O art. 62, da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade:

“**Art. 62.** .....

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 9º** O art. 9º, da Lei nº 9.347, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade:

“**Art. 9º** .....

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 10.** O art. 2º, da Lei nº 9.465, de 04 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade:

“**Art. 2º** .....

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 11.** O art. 5º, da Lei nº 9.983, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade:

:

“**Art. 5º** .....

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 12.** O §5º do art. 11 da Lei nº 10.173, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“**Art. 11**.....

§ 5º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 13.** O art. 12, da Lei nº 10.216, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade:

“**Art. 12.** .....

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 14.** O § 2º do art. 2º da Lei nº 10.246, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar na seguinte conformidade:





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

“**Art. 2º** .....

§ 2º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 15.** O art. 7º da Lei nº 10.305, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“**Art. 7º** Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 16.** O art. 13, da Lei nº 10.311, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade:

“**Art. 13**.....

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 17.** O art. 173, da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do § 4º, na seguinte conformidade:

“**Art. 173.** .....

§ 4º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 18.** O § 2º do art. 6º da Lei nº 6.630, de 24 de maio de 1990, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“**Art. 6º**.....

§ 2º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 19.** O art. 47, da Lei nº 8.628, de 01 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido do § 3º, na seguinte conformidade:





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

“**Art. 47.** .....

§ 3º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 20.** O art. 30, da Lei nº 10.447, de 06 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do § 4º, na seguinte conformidade:

“**Art. 30.** .....

§ 4º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 21.** O art. 9º, da Lei nº 10.126, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido de § 2º, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º, na seguinte conformidade:

“**Art. 9º** .....

§ 1º.....

§ 2º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 22.** O art. 5º, da Lei nº 10.073, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade:

“**Art. 5º**.....

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal.”

**Art. 23.** Ficam excluídos da desvinculação do superávit financeiro de que trata esta lei, os recursos:

I – vinculados pela Constituição Federal;

II – vinculados pela legislação federal e estadual;





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

III – oriundos da contrapartida financeira devida pela outorga onerosa do direito de construir destinada aos fundos municipais, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2010.

**Art. 24.** Ficam revogados:

I – o inciso XI do art. 3º da Lei nº 9.465, de 04 de junho de 2013;

II – o inciso V, do art. 2º da Lei nº 10.246, de 22 de novembro de 2019;

III – o art. 3º da Lei nº 10.363, de 05 de março de 2021.

**Art. 25.** As disposições desta lei aplicam-se ao superávit financeiro dos fundos municipais apurados a partir do exercício de 2024.

**Art. 26.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de novembro de 2024.

|                |                                     |
|----------------|-------------------------------------|
| PAULO          | Assinado de forma digital por PAULO |
| HENRIQUE PINTO | HENRIQUE PINTO                      |
| SERRA:16668560 | SERRA:16668560881                   |
| 881            | Dados: 2024.11.12                   |
|                | 15:16:23 -03'00'                    |

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

